



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 1.110/89

Dispõe sobre Criação de Linhas de Ônibus Urbanas e suburbanas, ligando o Distrito de Neolândia, Itapeçerica ao Distrito de Lamounier e vice-versa e ligando Itapeçerica à localidade de Água Limpa, e vice-versa.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou e eu Prefeito Municipal sa sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar duas linhas de Ônibus Municipal, a primeira ligando o Distrito de Neolândia Itapeçerica e o distrito de Lamounier, passando pelo interior do Bairro Bom Jesus, nesta cidade, e vice-versa, e, a segunda, ligando esta cidade à localidade de Água Limpa, e vice-versa.

Art. 2º - A Concessão das linhas de Ônibus, a que se refere o art.1º será feita mediante Concorrência Pública, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Itapeçerica firmará contrato com as empresas vencedoras da concorrência pública fixando as condições de funcionamento da linha, inclusive horário.

Art. 4º - As duas linhas de Ônibus funcionarão, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único- Decorrido o prazo mencionado no "caput" deste artigo, se houver conveniência para a Prefeitura Municipal, a concessão continuará, por prazo indeterminado, prevendo-se, no entanto, a faculdade de rescisão.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer constar dos itens da Concorrência Pública a garantia de gratuidade, em

*pel:*



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica


ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl.002

em todo percurso das linhas de ônibus, aos maiores de 65 ( sessenta e cinco) anos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica 13 de abril de 1989

  
Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal